



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549



PROJETO DE LEI Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de São Pedro do Piauí-PI, no percentual de 7,00% (sete por cento).

**Art. 2º** O salário base dos profissionais do magistério público municipal, beneficiados por esta lei, será reajustado para R\$ 5.044,57 (cinco mil quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 2.522,29 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, considerando suas classes, níveis e funções.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, data base da categoria.

São Pedro do Piauí - PI, 18 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUN. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI.	
Expediente apreciado na Sessão	
<input checked="" type="checkbox"/> Ordinário	<input type="checkbox"/> Extra <u>21/02/25</u>
Origem: <u>Exe cutivo</u>	
Votação: <u>08</u> Favor <u>0</u> Contra	
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado(a)	<input type="checkbox"/> Rejeitado(a)
<u>Alexandre Silva</u>	
Secretário da Mesa	

Lindomar Gonçalves de Alencar  
Prefeito Municipal

ADAUTO SOARES FILHO  
1º SECRETÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.**  
CNPJ: 06.554.810/0001-76  
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro  
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI  
Fone: (86) 3280-1549



## **JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a atualização do piso salarial para o magistério público municipal e dá outras providências”.

A Constituição da República, no art. 37, inciso X, parte final, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, a ser concedida sempre na mesma data e sem distinção de índices, confira-se:

Art. 37 (...) X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos tem como finalidade a recomposição do poder aquisitivo da moeda, sendo esta uma das suas características. A atualização, portanto, encontra-se em plena consonância com a Lei nº 11.738/2008 e com base no piso salarial nacional.

Importa suscitar que as projeções de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida para o atual exercício está dentro dos limites impostos pela Lei Orçamentária.

Estes, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, são os motivos ensejadores da propositura em questão.

São Pedro do Piauí, 18 de fevereiro de 2025.

  
**Lindomar Gonçalves de Alencar**  
**Prefeito Municipal**